



Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 34.119.081/0001-65

NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS - 2026

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - As transferências de atletas entre entidades de prática desportiva far-se-ão em consonância com os princípios fixados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM).

Art. 2º - As transferências de atletas entre Federações, as chamadas transferências nacionais, inclusive aquelas em que sejam interessadas entidades do exterior, somente serão apreciadas se efetuadas através da CBTM. (Vide o manual de tênis de mesa de 2026 – Art. 6.1.2)

Capítulo II – DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 3º - O requerimento de transferência de âmbito estadual será através da seguinte cadeia:

- 1- O Dirigente do clube de destino solicita, por meio do sistema, a transferência de um atleta vinculado a outro clube;
- 2- O atleta recebe um e-mail contendo os dados da transferência solicitada, para fins de anuência;
- 3- O Dirigente do clube de origem acessa o sistema, aprova a transferência e decide pela isenção ou não do clube de destino quanto à parcela da taxa que lhe é destinada;
- 4- O Dirigente do clube de destino anexa, no sistema, o comprovante de pagamento da taxa de transferência, conforme os valores vigentes na tabela de taxas de 2026 da FTMERJ;
- 5- A FTMERJ realiza a aprovação da transferência, verificando a anuência de todas as partes envolvidas e a confirmação do pagamento.

§ 1º. Com a finalidade de verificar a autenticidade das informações constantes da complementação de que trata o artigo anterior, a FTMERJ poderá efetivar as diligências que julgar necessárias ao cumprimento de todas as exigências, podendo ainda, solicitar, antes do despacho final, esclarecimentos ou comprovações.

§ 2º. A inexatidão das informações, verificadas a qualquer tempo, tornará nula a transferência, restabelecendo-se o vínculo do atleta com a entidade de prática desportiva de origem, ficando o requerente e as entidades sujeitos às penalidades previstas na legislação desportiva.

§ 3º. Caso o responsável legal da entidade de prática desportiva de origem não aprove, por motivo qualquer, a transferência será feita a sua revelia, desde que não haja nenhum impedimento legal ao atleta e após a FTMERJ apurar a razão da não assinatura.

Art. 4º - Não será efetivada a transferência do atleta:

- a) Quando este estiver indiciado perante órgão da Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena disciplinar por esta aplicada;
- b) Quando estiver cumprindo estágio;
- c) Quando não for efetuado o pagamento da taxa de transferência;
- d) Quando não houver atendimento, na íntegra, ao disposto no Artigo 3º desta norma.

Art.5º - A FTMERJ após haver deferido o processo de transferência, poderá, a qualquer tempo, proceder a uma revisão dele, desde que tenha motivo para duvidar de sua legitimidade ou regularidade.

Parágrafo único. No caso de ser confirmada qualquer irregularidade e apurada a responsabilidade do atleta ou da entidade, será aplicada o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º desta norma.

Capítulo III – DAS TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS ORIUNDOS DE ENTIDADES DO EXTERIOR

Art. 6º - O atleta transferido de Federação estrangeira, com filiação internacional, para entidade brasileira, ficará sujeito às disposições desta norma, no que lhe for aplicável, respeitadas as regulamentações a que a CBTM deva obediência por determinação internacional.

Parágrafo único. O atleta transferido de entidade estrangeira somente poderá participar de competição desportiva oficial com o visto de permanência ou temporário.

Capítulo IV – DO CANCELAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 7º - Depois de haver sido deferido o pedido de transferência, este não poderá ser cancelado, nem mesmo a requerimento do atleta.

Capítulo V – DA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA DURANTE O PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º - O atleta só poderá atuar pela nova entidade de prática desportiva após 48 (quarenta e oito) horas após ter efetuado o recolhimento da taxa de transferência.

Art. 9º - O atleta só poderá realizar quatro transferências no ano. Duas no 1º Semestre (sendo considerado 1 mês de carência) e duas no 2º Semestre (sendo considerado 1 mês de carência).

Capítulo VI – DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 10º - Concedida a transferência, e cumprindo o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) horas, o atleta adquirirá condição de jogo.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O valor da taxa de transferência será fixado, anualmente, pela FTMERJ e apresentada na Tabela de Taxas:

§ 1º - O valor da taxa de transferência será repartido entre a entidade de prática desportiva de origem do atleta e a FTMERJ, de acordo com os valores estabelecidos na tabela vigente à data da solicitação da transferência, não sendo aplicável



percentual fixo. A parcela destinada à entidade de prática desportiva de origem e a parcela destinada à FTMERJ variarão conforme o período estipulado no cronograma oficial de taxas, o qual deverá ser obrigatoriamente observado.

§ 2º - Não será cobrada transferência do atleta cuja entidade de prática desportiva tenha se desfilado ou encerrado suas atividades.

§ 3º - Caso aconteça de um clube desistir de continuar disputando o Campeonato Estadual, ou venha a ser suspenso, seus atletas poderão, automaticamente se transferir para outra entidade de prática desportiva filiada, ficando este isento de pagamento da taxa de transferência.

§ 4º - Encontra-se livre para se transferir para qualquer outra entidade filiada à Federação, sem ônus financeiro ou exigência documental alguma, todo atleta que ficar ao menos dois anos sem disputar quaisquer competições pela entidade a qual teve seu último vínculo registrado na Federação.

Capítulo VIII – DOS PRAZOS

APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO CLUBE DE ORIGEM – MÁXIMO 48 HORAS

Caso o clube de origem fique sem responder por mais de 48 horas será realizada a transferência de forma compulsória com o valor de repasse do clube sendo enviado posteriormente ao clube em até 30 dias.

APROVAÇÃO DO ATLETA – SEM PRAZO

EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA NO SISTEMA DA CBTM – 7 DIAS

Art.12º - Os atletas recém cadastrados no sistema da CBTM deverão, por meio de seus clubes, enviar as suas informações para cadastramento no sistema da FTMERJ. (Vide manual de Novos Atletas e Regulamento da FTMERJ Vigente)

Art.13º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da FTMERJ

Art.14º - Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2026

LUCAS MATHEUS CAMPOS DE CARVALHO

PRESIDENTE DA FTMERJ

